

A CULTURA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS JUÍZES

Frederico Ricardo de Almeida Neves

A edição da EC 45/2004 está a produzir uma salutar agitação prenunciadora de significativas mudanças no vitaliciamento e nas promoções dos juízes, pelo critério de merecimento, nos Tribunais de Justiça de todo o país.

Retenha-se, no que interessa, a redação introduzida pelo citado diploma no artigo 93, inciso II, alínea "c", da Constituição da República, em ordem a determinar a necessária aferição do merecimento do juiz pelo critério objetivo da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Embora se tenha verificado um certo lapso temporal de relativa letargia (reafirme-se que a aludida Emenda Constitucional é de 2004), a Enfam – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados, em 21 de setembro de 2007, fez publicar, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2008, a Resolução n.º 2, com a qual instituiu e disciplinou os Cursos obrigatórios de Aperfeiçoamento para fins de promoção de juízes, por merecimento, e de vitaliciamento.

Desse instrumento normativo tiram-se dois importantes corolários, a saber: (i) O juiz deve estar cada vez mais preparado, intelectual e moralmente, para o atendimento, de forma satisfatória, dos anseios dos jurisdicionados, sendo capaz de assegurar, com larga margem de segurança, uma resolução mais pronta e expedita dos problemas submetidos à apreciação do Poder Judiciário; (ii) Em lhe faltando o senso dessa responsabilidade, estará o juiz impedido de ser vitaliciado, se for o caso, ou desautorizado a buscar a progressão na carreira, por intermédio da promoção meritória.

Hoje, para se legitimar a concorrer a uma promoção por merecimento, o juiz deverá demonstrar o preenchimento de alguns requisitos, de entre os quais o de haver cumprido, com pleno êxito, uma carga horária mínima de 20 horas-aula semestrais ou 40 horas-aula anuais, por cada ano que permanecer em exercício na entrância, sendo certo que não poderá haver aproveitamento de um mesmo curso para diferentes promoções.

Quer isso dizer que o Magistrado deve atualizar-se anualmente, acrescendo-se a isso a circunstância de que o conteúdo programático de tais cursos não se limitará ao estudo de Leis novas e de matérias jurídicas. Mas, mais: serão ministradas, igualmente, por explícito imperativo legal, disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia, além de

administração judiciária, gestão administrativa e de pessoas, e estudos de casos concretos, dando-se especial ênfase para os aspectos humanísticos, éticos e deontológicos.

Deixe-se igualmente acentuado que nenhuma relevância terão, para os fins propostos, os cursos realizados antes da vigência do novo regime. Tal conclusão mais se evidencia quando se tem em conta a existência de determinação expressa no sentido de que as Escolas Superiores de Magistratura deverão formular pedido de credenciamento dos cursos, junto à Enfam, como condição de validade e de eficácia, até trinta dias antes do seu início.

O acesso de juízes da Capital, por merecimento, ao elevado cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, também, por óbvio, deverá subalternizar-se às novas regras, sob pena de acarretar inocultável e completa supressão da garantia constitucional da igualdade de tratamento entre juízes de todas as entrâncias e instâncias. Não se há de imaginar razoável a exigência dos cursos para as promoções por merecimento no âmbito do primeiro grau, e não para o acesso ao grau superior de jurisdição.

De tudo o que foi dito, extrai-se a nítida finalidade da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam: estimular o juiz a se apetrechar para exercer, de modo rápido e seguro, a função jurisdicional de dirimir os conflitos de interesses públicos e privados. É dizer: o Estado, que chamou a si a decisão das questões, impedindo a Justiça pelas próprias mãos, tem o dever de propiciar a preparação do intérprete-aplicador da norma para melhor e mais eficientemente resolver os problemas levados ao Poder Judiciário pelos cidadãos.

A atual diretoria da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco Desembargador Cláudio Américo de Miranda, empossada no último dia 14 (catorze) do mês de fevereiro - quando já em vigor as novas normas -, está empenhada em encetar os trabalhos de organização, e de prévio credenciamento na Enfam, com vista a possibilitar a efetiva e mais do que urgente execução desses cursos obrigatórios de aperfeiçoamento, indispensáveis à implementação de uma cultura de educação continuada para todos os juízes do Estado de Pernambuco.

** Frederico Ricardo de Almeida Neves é desembargador e diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco*